



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.517 /

"REGULAMENTA A EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE EM
OUTDOORS, PAINÉIS E BACK-LIGHTS NO MUNICÍPIO".

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o ART. 22, da Lei nº 4.985, de 16 de dezembro de 1991,

D E C R E T A:

ART. 1º - O cadastramento no órgão competente da Prefeitura será efetuado mediante requerimento que comprove idoneidade financeira e competência técnica, devendo, ainda, conter as seguintes informações:

- I - nome da empresa, endereço e telefone de sua sede no Município;
- II - número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

ART. 2º - O requerimento exigido pelo artigo anterior será acompanhado dos seguintes documentos:

- I - certidão negativa expedida pelo Cartório de Protestos;
- II - atestado de idoneidade financeira fornecido por estabelecimento de crédito.

ART. 3º - Se, após a instalação do engenho autorizado, for apurada qualquer irregularidade, ficará o responsável obrigado a saná-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da respectiva comunicação, sob pena de cassação da licença, remoção dos engenhos pela Prefeitura Municipal e sem ressarcimento de quaisquer despesas provenientes da aplicação da penalidade.

ART. 4º - A autorização terá, no máximo, 1 (um) ano de vigência, renovável após findo este período, mediante pagamento de nova taxa.

ART. 5º - A autorização é passível de revogação, a qualquer tempo, a juízo exclusivo da Administração Municipal, quando relevante interesse público assim o exigir.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

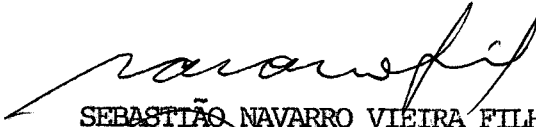
DECRETO Nº 4.517 = CONTINUAÇÃO /

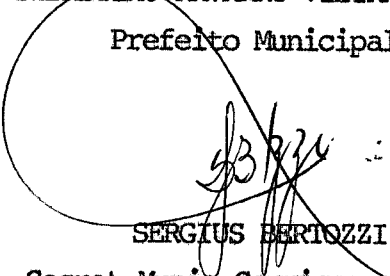
ART. 6º - As empresas exibidoras responsáveis, deverão zelar pela conservação dos engenhos, pela limpeza das áreas onde se acham instalados, e, ainda, se responsabilizarão pelos serviços, riscos e perigos decorrentes das instalações dos engenhos.

ART. 7º - A empresa exploradora deverá ceder 3 (três) outdoors, um em cada entrada da cidade, para que a Prefeitura possa dispor de informações de utilidade pública para a população de Poços de Caldas.

ART. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 08 DE ABRIL DE 1992.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal


SERGIUS BERTOZZI
Secret.Munic.Serviços urbanos